

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMAT Nº

02/2025

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de maio de 2025.

Aracaju SE
Abril/2025

1

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	8
5- CONCLUSÃO.....	13
Anexo único	14

Referências: Processo 163/2025-ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de maio de 2025.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT Nº 02/2025

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de fevereiro de 2025.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

ii. Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

iii. **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

iv. **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

v. **Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

vi. **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

vii. **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá

providências correlatas;

viii. **Lei Estadual n° 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

ix. **Decreto Estadual n° 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

x. **Lei Federal n° 14.134, de 08 de abril de 2021**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.,

xi. **Decreto Federal n° 12.712, de 02 de junho de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

- xii. **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- xiii. **Decreto Estadual nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.
- xiv. **Decreto Federal nº 12.153, de 26 de agosto de 2024**, que altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 048/2025-DIREX, datado de 24 de abril de 2025, e a Nota Técnica nº 003/2025, nos quais confirmam o reajuste do preço do gás, conforme segue:

Ofício SERGAS nº 048/2025- DIREX
Aracaju, 24 de abril de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públcos de Sergipe (AGRESE)
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru, Aracaju/SE
Aracaju - SE, 49027-190

Assunto: Repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 01/05/2025 da variação do Preço do Gás praticado pelas Supridoras (PV).

Prezado Diretor Presidente,

Considerando:

- i) as disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGAS;*
- ii) as disposições dos contratos de Suprimento de gás natural em vigor, firmados com a GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL, PETROBRAS e LOGAS, juntamente com os seus respectivos termos de aditamento;*
- iv) as disposições do Contrato Master celebrado com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportadora, o qual entrou em vigor a partir de 01/08/2023, abrangendo o gás suprido pela GALP e pela PETRORECÔNCAVO;*

Estamos encaminhando o pleito de repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar de 01/05/2025 a 31/07/2025, da variação positiva de R\$ 0,1094/m³ apurada entre o Preço Médio Ponderado de Venda de gás natural (PV) atualmente em vigor e aquele a ser praticado no trimestre maio/junho/julho/2025, o qual está embasado pela NOTA TÉCNICA nº 003/2025, que segue anexa.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso em manter uma comunicação transparente e eficaz com a AGRESE.

Atenciosamente,

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lauro Daniel Beisl Perdiz

Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)

No referido ofício e nota técnica, é pleiteado alteração do preço do gás (molécula +transporte) passando-o de R\$ 2,3865/m³ para R\$ 2,4959/m³ (reajuste de 4,63%), consequência do preço médio ponderado para o trimestre maio/junho/julho com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5453, conforme Portaria AGRESE N° 39/2023 publicada no Diário Oficial em 26 de setembro de 2023.

Considerado isso, o concessionário informa que o percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de maio de 2025, para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste dar-se-á a partir de maio de 2025, face as mudanças no preço de aquisição do gás da Concessionária.

A nota do concessionário também destaca a existência de saldo em favor do condomínio de usuários na ordem de R\$ 19.607,64 (dezenove mil e seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), oriundos da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores no trimestre (fevereiro/março/abril) e o custo efetivo que o concessionário vivenciou. Tal saldo será devolvido aos usuários com parcela de redução de R\$ 0,0011/m³, durante o trimestre maio/junho/julho.

De posse das informações recebidas, cujos volumes e preços estão detalhados no anexo único desta nota, foi dada continuidade à análise do preço médio ponderado a ser aplicado ao mercado no trimestre maio-junho-agosto/2025.

O Preço do Gás da Supridora (PV), a ser pago no trimestre é determinado levando-se em conta as condições comerciais negociadas com a GALP, com a

PETRORECÔNCAVO, com a SHELL, com a PETROBRAS, com a TAG e com a LOGAS, a vigorar a partir de 01/05/2025

Analisando as peculiaridades de cada Supridora, temos:

i. Supridora GALP

O preço do gás que a SERGAS vai adquirir junto a Supridora GALP é indexado a 11,90% do Brent, e que sofreu elevação do custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,3036/m³ para R\$ 2,3740/m³ (aumento de 2,05%) em contrato firme cobrados sobre o volume de 34.000 m³/dia. Os volumes adicionais também sofreram aumento de custo passando de R\$ 2,5640/m³ para R\$ 2,6385/m³ (+ 2,91%) em contrato flexível. Não informou previsão de demanda de volume adicional no período.

ii. Supridora PETRORECÔNCAVO

O preço do gás que a SERGAS adquire junto a Supridora PETRORECÔNCAVO está indexado a 12,6 % do Brent, e que sofreu elevação do custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,4029/m³ para R\$ 2,4749/m³ cobrados sobre o volume médio de 53.392,93 m³/dia.

iii. Supridora SHELL

O contrato formalizado com a supridora Shell PLC e seu aditamento, o qual está indexado a 11,25 % do Brent e a variação média do câmbio publicada pelo Banco Central. Além disso, importa destacar que o concessionário evidencia que teve redução no custo (molécula + Transporte) passando de R\$ 2,3100/m³ para R\$ 2,1773/m³ redução de 5,74%) cobrados sobre o volume de 3.385 m³/dia.

iv. Supridora PETROBRAS

Os contratos com a Petrobrás são relevantes na formação do Preço Médio Ponderado, sendo considerada para cada contrato, seu respectivo volume e a variação de preço conforme tabela 1. Cabe salientar que os contratos com a Petrobrás também foram aditados, sendo precificados de forma diferentes para os primeiros 60% do volume, os 30% subsequentes e os 10% remanescentes até a composição da QDC.

Tabela 1 - Contratos e índices com a Supridora Petrobrás S/A

Contrato	Modalidade	Volume	Indice	Preço Anterior	Preço Atual
NGM 2024-28	Firme	20.400	13,90%	R\$ 2,7165	2,7693
NGM 2024-28A	Firme	10.200	11,00%	R\$ 2,2492	2,2946

NGM 2024-28B	Firme	3.400	10,00%	R\$ 2,0881	2,1310
NGM 2024-30	Firme	20.400	13,10%	R\$ 2,5876	2,6384
NGM 2024-30A	Firme	10.200	11,00%	R\$ 2,2492	2,2946
NGM 2024-30B	Firme	3.400	10,00%	R\$ 2,0881	2,1310
NGM 2024-32	Firme	16.200	12,90%	R\$ 2,5554	2,6056
NGM 2024-32A	Firme	8.100	11,00%	R\$ 2,2492	2,2946
NGM 2024-32B	Firme	2.700	10,00%	R\$ 2,0881	2,1310
NGM 2024-34	Firme	4.200	11,90%	R\$ 2,3942	2,4419
NGM 2024-34A	Firme	2.100	11,00%	R\$ 2,2492	2,2946
NGM 2024-34B	Firme	700	10,00%	R\$ 2,0881	2,1310

As designações “A” e “B” foram inseridas para indicar a Adições aos contratos

Considerando os contratos formalizados com a Petrobrás S/A, o preço da molécula, acrescido do custo de transporte, passa do valor médio de R\$ 2,4488/m³ para R\$ 2,4974/m³ cobrados sobre o volume de 102.000 m³/dia.

v. Supridora LOGAS

Os contratos com a LOGAS para fornecimento de Gás Natural Comprimido são indexados a 7,47% do Brent, acrescido dos custos de Logística, Compressão e Descompressão, cuja operação se inicia no mês de maio de 2025, com custo de molécula de R\$ 1,2340/m³ e os custos de logística, compressão e descompressão de R\$ 1,9477/m³, correspondendo a R\$ 3,1817/m³, e volume que alcança 15.000 m³ dia no terceiro mês.

vi. Diferenças a Compensar

A nota do concessionário também destaca a existência de saldo apurado sobre o trimestre anterior, em favor do condomínio de usuários, na ordem de R\$ 19.607,64 (dezenove mil e seiscentos e oito reais), oriundos da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores no trimestre (fevereiro, março e abril) e o custo efetivo que o concessionário contabilizou. Tal saldo será devolvido aos usuários com parcela de redução de R\$ 0,0011/m³, durante o trimestre maio, junho e julho.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a “Nota Técnica nº 003/2025”, onde informa um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários, conforme Tabelas 2, 3 e 4 anexadas a esta nota.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETRORECÔNCAVO, e

a GALP ENERGIA BRASIL S/A, SHELL PLC, PETROBRÁS S/A e LOGÁS para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu art. 64, dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”.

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex- impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Com a concepção de múltiplos supridores, com base nos distintos preços de venda (PV), faz-se necessário o cálculo ponderado do custo de aquisição pelo volume movimentado por cada supridor, como segue na tabela disposta no anexo único desta nota.

Aferindo a aplicabilidade, mediante fórmula supracitada, obtém-se o reajuste tarifário, conforme o Item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica n.03/2025:

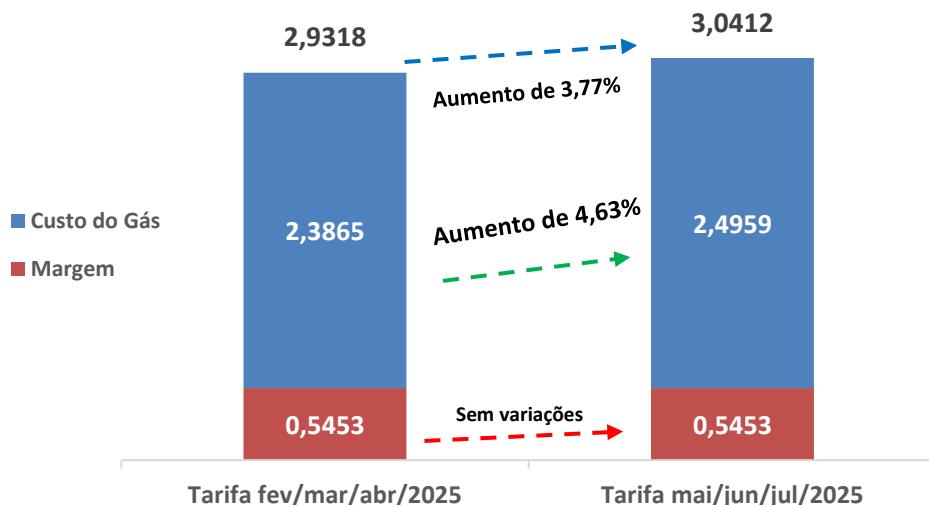
- **Margem bruta** aplicada desde setembro/2023 de R\$ 0,5453/m³.

- **Repasso** do aumento do custo do Gás de +4,63% sobre R\$ 2,3865/m³, passando para R\$ 2,4959/m³.

Dante disso, e com embasamento legal no item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, o impacto do reajuste tarifário a ser refletido sobre a tarifa média, será de (+) 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento), para um percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimo por cento) no PV, referente ao reajuste do preço do gás em maio de 2025.

Simulação da composição da Tarifa Média:

Composição da Tarifa Média (sem tributos) com repasse do Preço Médio Ponderado



	Tarifa Fev./25	Tarifa Mai/25
PV	2,3865	2,4959
MB	0,5453	0,5453
TM	2,9318	3,0412

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A, e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural para o trimestre maio-junho-julho/2025, um percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimo por cento) na molécula (PV), e de 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimo por cento) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,9318/m³ para R\$ 3,0412/m³ sem impostos, a vigorar a partir de maio de 2025. e manutenção da Margem Bruta estabelecida em setembro de 2023 com valor de R\$ 0,5453/m³.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 28 de abril de 2025.

<p>FRANCISCO PEDRO DE JESUS FILHO:01607995549</p> <p><small>-03'00'</small></p> <p>Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária</p>	<p>Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO DE JESUS FILHO:01607995549 Dados: 2025.04.29 11:15:02</p> <p>HOWARD ALVES DE LIMA:10345310500</p> <p>Diretor Técnico da Agrese</p>
--	--

Anexo único

Tabela 2- Composição do preço de venda do gás.

Contratos	Volume Contratado	Volume Movimentado			Preço da Molécula	Transporte		Total Transporte	Molécula + Transporte
		M1	M2	M3		Entrada	Saída		
Petrobrás 24-28A	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 2,2751	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,7693
Petrobrás 24-28B	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,8004	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,2946
Petrobrás 24-28C	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,6368	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,1310
Petrobrás 24-30	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 2,1442	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,6384
Petrobrás 24-30	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,8004	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,2946
Petrobrás 24-30	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,6368	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,1310
Petrobrás 24-32	16.200	16.200	16.200	16.200	R\$ 2,1114	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,6056
Petrobrás 24-32	8.100	8.100	8.100	8.100	R\$ 1,8004	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,2946
Petrobrás 24-32	2.700	2.700	2.700	2.700	R\$ 1,6368	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,1310
Petrobrás 24-34	4.200	4.200	4.200	4.200	R\$ 1,9477	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,4419
Petrobrás 24-34	2.100	2.100	2.100	2.100	R\$ 1,8004	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,2946
Petrobrás 24-34	700	700	700	700	R\$ 1,6368	R\$ 0,3126	R\$ 0,1816	R\$ 0,4942	2,1310
Galp	34.000	34.000	34.000	34.000	R\$ 1,9672	R\$ 0,1893	R\$ 0,2175	R\$ 0,4068	2,3740
Petroreconcavo	67.000	51.902,06	52.134,11	56.142,62	R\$ 2,0623	R\$ 0,1951	R\$ 0,2175	R\$ 0,4126	2,4749
Shell	3.385	3.385	3.385	3.385	R\$ 1,7112	R\$ 0,2845	R\$ 0,1816	R\$ 0,4661	2,1773
Logás	10.000	3.000	10.000	15.000	R\$ 1,2340	(*)	(*)	R\$ 1,9477	3,1817
(*) Logistica: R\$0,7977/m ³ ; Compressão: R\$ 1,07/m ³ , Descompressão: R\$ 0,08/m ³ = R\$ 1,9477/m ³									

Tabela 3- Custo do Gás no trimestre.

Meses	Dias	Volume (m³)	Custo (R\$)
Maio	31	6.022.899	R\$ 14.905.370,34
Junho	30	6.045.573	R\$ 15.109.938,25
Julho	31	6.526.356	R\$ 16.414.307,08

Tabela 4- Custo médio ponderado do gás.

Volume Trimestre (m³)	18.594.828
Encargo capacidade (R\$)	-
Saldo de compensação (R\$)	R\$ (19.607,64)
Custo do Gás (R\$)	R\$ 46.429.615,67
Preço Ponderado (R\$/m³)	R\$ 2,4959

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OEUE-GIAC-F935-CVWB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- HOWARD ALVES DE LIMA 29/04/2025 12:52:52 (Certificado Digital)